

**PROJETO DE LEI**

ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS EM TODAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Às pessoas com deficiência auditiva fica assegurado o direito de serem atendidas em todas as repartições públicas do Município de Cuiabá por um ou mais servidor/funcionário capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**Parágrafo único.** O atendimento de que trata esta Lei poderá se dar por meio de tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, definidas pelo Poder Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo, bem como por meio de outros meios e recursos de comunicação.

**Art. 2º** Para o cumprimento no disposto do art. 1º., fica à disposição do Poder Público Municipal oferecer capacitação, dentre as possibilidades, aos servidores designados, por meio de parcerias.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 2º** A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos previstos em lei.

**Art. 3º** O Município, no âmbito de sua competência, disciplinará a implementação de serviço de atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência auditiva por meio de tradutores e interpretes de LIBRAS.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa assegurar o direito das pessoas com deficiência auditivas (surdas) de serem atendidas de



forma adequada nas repartições públicas, unidades de saúde, secretarias e autarquias do município de Cuiabá, garantindo que esses atendimentos sejam realizados por profissionais capacitados a se comunicar em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Em Cuiabá, há um número significativo de pessoas com deficiência auditiva, que enfrentam sérias dificuldades para acessar informações e serviços essenciais nos órgãos públicos. Esse cenário decorre, principalmente, da falta de capacitação dos servidores e funcionários em LIBRAS, o que resulta em barreiras na comunicação e na prestação de serviços adequados. Essa falta de preparo impede que as pessoas surdas recebam as informações necessárias sobre diversos assuntos, comprometendo sua inclusão e cidadania plena.

É importante ressaltar que, além da deficiência auditiva, muitas dessas pessoas também enfrentam dificuldades de leitura e escrita, o que torna ainda mais urgente a necessidade de um atendimento especializado e inclusivo. A implementação deste projeto garantirá que esses cidadãos tenham seus direitos respeitados e possam acessar os serviços públicos de maneira igualitária e eficaz.

Este projeto também se inspira em outras legislações, como a Lei nº 18.224, de 9 de janeiro de 2025, do município de São Paulo, que já reconheceu a importância dessa medida para a inclusão social da população surda.

Diante da relevância da inclusão e da melhoria no atendimento às pessoas com deficiência auditiva, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para um município mais justo e acessível a todos os cidadãos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 31 de janeiro de 2025

**Rafael Beal Ranalli - PL**

**Vereador(a)**

